



indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - **existência de prévia e expressa autorização para a contratação**, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou **lei específica**;

II - **inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação**, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - **observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal**;

(...)

(grifo nosso)

Pois bem, visto que a configuração do projeto de lei contempla as condições dos incisos I e II supraditos, passa-se a analisar os limites e condições fixados pelo Senado Federal:

**A) Resolução n.º 40 do Senado Federal:**

“Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.”

**Município de Guarulhos:** A Dívida Consolidada Líquida do Município montava ao final do 5º Bimestre de 2017 ao valor de R\$ 3,37 bilhões, ao passo que a Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou a ordem de R\$ 3,85 bilhões, no acumulado do mês outubro de 2017. Dessa forma, a Dívida Consolidada Líquida representa cerca de 87,7% da Receita Corrente Líquida do Município, ou seja, abaixo do 120% definido pelo Senado Federal.

**B) Resolução n.º 43 do Senado Federal:**

“Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º.”

**Município de Guarulhos:** O limite que trata o inciso I deve ser calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso das operações de crédito, pois se trata de financiamentos com autorização legislativa para o exercício financeiro vigente. Segundo o Anexo de Receitas da Lei Orçamentária de 2017 existe a previsão de realização de R\$ 143 milhões em operações de crédito. À vista disso, soma-se a operação de crédito em questão, com valor máximo de R\$ 96,6 milhões, assim, totalizaremos R\$ 239,6 milhões em possíveis financiamentos para o ano de 2017.

Utilizando como referência a última Receita Corrente Líquida informada pelo Executivo Municipal, outubro de 2017, de R\$ 3,85 bilhões, o indicador previsto neste artigo da Resolução encontra-se em 6,2%, portanto, em conformidade legal.

**C) Resolução n.º 43 do Senado Federal:**

“Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

(...)

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.”

**Município de Guarulhos:** Consoante à proposta orçamentária de 2018, os serviços da dívida do Município de Guarulhos estão precificados em 3,8% da Receita Corrente Líquida, tomando como referência o 5º Bimestre de 2017. Em valores absolutos, correspondem a R\$ 144,8 milhões do orçamento de 2018. Devido ao prazo de dois anos de carência do financiamento, o serviço da dívida decorrente da presente operação de crédito representará menos de 0,1% ponto percentual do patamar projetado para 2018. Dessa forma, o indicador

permanecerá abaixo dos 11,5% previstos como teto da Resolução Federal supramencionada.

Lado outro, o Poder Executivo fica autorizado a vincular como garantia ao BNDES as receitas oriundas do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR), do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), do sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (IPVA), do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Essa autorização tem a finalidade de constituir garantias relativamente à operação de crédito financeiro, em favor do BNDES, empresa pública do Governo Federal constituída para financiamento de longo prazo e investimentos na economia brasileira.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 167, § 4º, autoriza a vinculação de receitas e recursos para prestação de garantia à União, conforme abaixo transcrito:

“§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta”.

Por fim, o Presidente da Comissão Especial, que analisa a propositura em voga, apresentou a Emenda Modificativa nº 01, objetivando ajustar as garantias vinculadas à Linha de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, conforme prospecto da operação de crédito no site do BNDES, bem como as garantias elencadas na exposição de motivos do projeto de lei.

**5. Da conclusão**

Portanto, tendo em vista que a matéria cumpre com os requisitos constitucionais e da legalidade orçamentária, esta Comissão Especial posiciona-se pela **aprovação** da proposta de lei e **Emenda Modificativa nº 01**, exarando o presente parecer favorável, cabendo ao Plenário, soberano que é, a decisão final.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2017.

**COMISSÃO ESPECIAL**

WESLEY CASA FORTE - PSB

Presidente

ROMILDO SANTOS – DEM - PROF. RÔMULO ORNELAS – PT -

THIAGO SURFISTA - PRTB – LAURI ROCHA - PSDB –

ACÁCIO PORTELLA - PP - CAROL RIBEIRO - PMDB –

MOREIRA - PTB - SANDRA GILENO - PSL -

EDUARDO BARRETO - PCdoB – DR. ALEXANDRE DENTISTA-PSDC–

SERGIO MAGNUM - PEN – JOÃO DÁRCIO - PODEMOS –

JOÃO BARBOSA - PRB - PR. ANISTALDO - PSC – gts

**Aviso de Licitação**

**Processo Administrativo nº 4587/2017**

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, **Exmo. Sr. Eduardo Soltur**, leva ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar reunião pública no dia 13/12/2017, às 10h00min, visando ao credenciamento e abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017, do tipo **Menor Preço Mensal**.

**Objeto: Locação de 2(duas) máquinas reprográficas multifuncionais digitais, com fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva**, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital. **Recebimento de propostas:** Até às 10h00min do dia 13/12/2017, na Rua João Gonçalves, nº 604, Centro, Guarulhos (favor aguardar na recepção).

**Obtenção do Edital:** No mesmo endereço acima citado ou pelo e-mail [cplc@camaraguarulhos.sp.gov.br](mailto:cplc@camaraguarulhos.sp.gov.br) (favor colocar no assunto do e-mail: **Edital do Pregão nº 014/2017**).

Guarulhos, 24 de novembro de 2017.

**João Francisco Viseu de Barros**

Presidente da C.P.C.L.C

# LUGAR DE ENTULHO É NO IPEV PUNTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

Você pode entregar até 12 carrinhos de mão ou 20 sacos de rafia de entulho nos PEVs

**João do Pulo**

R. São Thomaz de Aquino, s/nº  
Jd. Divinolândia

**Jurema**

R. Jacutinga, 470 - Jurema  
(esq. com a rua Guarapiranga)

**Cabrália**

R. Cabrália, s/nº  
Jd. Bela Vista

**Pq. Mikail**

R. Justino Salvador dos Santos, 269 - Pq. Mikail

**Vila Galvão**

R. Ipiranga - Vila Galvão (próx. ao 615 da avenida Pedro de Souza Lopes)

**Pq. Continental**

R. Valdimiro L. Pêsoa, 655  
Pq. Continental II  
(atrás do CEU Continental)

**Macedo**

Av. Estilac Leal, 26 - Macedo  
(atrás do Corpo de Bombeiros)

**Iporanga**

R. Adélia Sadalla, 167  
Jardim São Paulo

**Santos Dumont**

Estr. do Saboó, 795  
Santos Dumont

**Torres Tibagy**

R. Ouvidor, 198  
Torres Tibagy  
(próximo a av. Júlio Prestes)

**Ponte Alta**

R. Zeferino Alves de Oliveira, 530  
Jardim Ponte Alta I

**Haroldo Veloso**

R. Campos Gerais, 169  
Haroldo Veloso - (esquina com a rua Dalva de Oliveira)

**Gopoúva**

R. Nadir, 34 - Gopoúva  
(esq. com a rua Guarulhos)

**Paraventi**

R. Apolônia Viera de Jesus, 91  
Paraventi (próximo a CIESP)

**Vl. Barros**

R. Guilherme Lino dos Santos, 349 - Vila Barros

**Inocoop**

Av. Francisco Xavier Correia, 489 - Inocoop  
(esq. com Jardim Filho)

**Ponte Grande**

Al. Josefina Zamataro, s/nº  
Ponte Grande  
(esq. com av. Caetano Zamataro)



**Jd. Fortaleza**

R. Medeia Escardino Mariano, s/nº  
Jd. Fortaleza  
(ao lado do conservatório do SAAE)

